



SECRETARIA DE SAÚDE

LEI Nº 272/2014 DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE, 09 DE MAIO DE 2014

Modifica a Lei 03/1999, em seu Artigo 26, Quadro VI, estabelecendo a criação do Cargo de Controlador Interno de Materiais de Consumo em Geral da Secretaria de Saúde, Unidades de Atenção Básica e Unidades de Ações Especializadas e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, Faço saber que a CAMÃRA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DO CARGO:

Art. 1º - Fica criado, na Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal para atuação interna na Secretaria de Saúde, o cargo em comissão de Controlador Interno de Materiais de Consumo conforme especificações abaixo:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo e Nível	Quantidade	Remuneração (R\$)		TOTAL
			Vencimento	Representação	
Controlador Interno	Das-4	03	R\$ 329,00	R\$ 425,80	R\$ 754,00

Parágrafo único: Os valores financeiros fixados acima correrão de acordo com a dotação orçamentária vigente da Secretaria Municipal de Saúde e estão de acordo com o disposto no Anexo Único da lei Municipal de Nº 253/2014.

SECRETARIA DE SAÚDE

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 2º - Compete ao Controlador Interno de Materiais de Consumo da Secretaria Municipal de Saúde estabelecer e regulamentar a responsabilização direta pelos insumos e materiais de consumo em geral estocados na Secretaria de Saúde, nas Unidades da Atenção Básica e ainda na Unidade de Ação Especializada do Município de Deputado Irapuan Pinheiro.

Parágrafo 1º - Para efeito do que trata esta Lei a guarda de insumos e materiais de consumo em geral se caracteriza pela constatação de Materiais de Consumo estocados na Secretaria de Saúde e Unidades de Saúde do Município.

Parágrafo 2º - Os ocupantes dos cargos ou funções que são responsáveis pela guarda e controle de insumos e materiais de consumo em geral da Secretaria, Unidades Básicas de Saúde e Unidade Especializada Municipal relacionados por essa lei, responderão administrativamente pelos bens sob sua responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo 3º - A responsabilidade a que se refere o parágrafo anterior será devidamente apurada em processo administrativo criado especialmente para esse fim.

Art. 3º - O cargo de Controlador Interno de Materiais de Consumo da Secretaria de Saúde e Unidades Básicas de Saúde e Unidade Especializada poderá ser ocupado tanto por profissionais de Nível Médio quanto de Nível Superior.

DO PROVIMENTO

Art. 4º - O cargo de Controlador Interno de Materiais de Consumo da Secretaria de Saúde e Unidades Básicas e Unidade Especializada é de Provimento em Comissão sendo, portanto de livre nomeação e exoneração pelo Chefe de Executivo Municipal, Mediante Portaria.

SECRETARIA DE SAÚDE

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, 09 de Maio de 2014.

Maria Rizeleta P. Moreira

MARIA RIZOLETA PINHEIRO MOREIRA

Prefeita Municipal